

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº. 0707.01/2017/TP.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA , COM A EMPRESA FONTELES CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA - ME , NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de ITAITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.563.628/0001-82, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA , representada por seu Secretário, Sr. AMARAL CAVALCANTE DE SOUSA, infrafirmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **FONTELES CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA - ME** , com endereço à Av. Santos Dumont Nº1.267, Sala 407, Bairro Aldeota em Fortaleza , Estado do Ceará , inscrito no CNPJ sob o nº 13.170.278/0001-59, representada por Jose Rigoberto Fonteles Castro Filho, portador(a) do CPF nº 010.865.483-45, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado da TOMADA DE PREÇO Nº. 2005.01/2016/TP, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA AVENIDA GERALDO BATISTA – TRECHO 02 NO BAIRRO GERERAU NO MUNICIPIO DE ITAITINGA/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO AMIGÁVEL fundamenta-se no inciso I, II e V do art. 78 conjuntamente com o inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA: O motivo da RESCISÃO AMIGÁVEL deve-se a razões de interesse público de alta relevância CONSIDERANDO que verificado os seguintes motivos:

CONSIDERANDO, a paralisação da obra sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração Pública, por parte da empresa FONTELES CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA - ME ;

CONSIDERANDO, que a conduta da empresa FONTELES CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA - ME resulta em conduta injustificável e potencialmente lesiva à Administração Pública e aos municípios de ITAITINGA-CE;

CONSIDERANDO, o descumprimento das cláusulas contratuais, mormente no que diz respeito aos prazos para a conclusão da obra;

CONSIDERANDO o que dispõe artigo 77 e 78, I, II e V, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 79, II, do mesmo diploma legal, que ampara a rescisão amigável dos contratos administrativos;

O papel do administrador público é pautar suas ações administrativas dentro dos princípios norteadores da administração pública, sendo o da razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido torna-se necessária tal RESCISÃO AMIGÁVEL para não gerar mora e ônus a municipalidade e muito menos para o contratado.

DAS SANÇÕES: No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior.

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de ITAITINGA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.

ITAITINGA (CE), 07 de Julho de 2017.


AMARAL CAVALCANTE DE SOUSA
Ordenador de Despesas da Secretaria de infraestrutura
CONTRATANTE


FONTELES CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA - ME
Jose Rigoberto Fonteles Castro Filho
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Adrianeza Santos Guimarães
Nome:
CPF: 016.66.083-02
2. Francisco Manoel de Almeida Lima
Nome:
CPF: 014.744.663-54